

EDITAL DE INSCRIÇÃO N° 001/2021

SÚMULA: Abre inscrições e baixa normas para o Processo Eleitoral para Diretor(a) a ser realizado na Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna – Educação Infantil e Ensino Fundamental e, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança - CMEI, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

A **Comissão Eleitoral**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso das atribuições torna público para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a da Escola Municipal Clóvis Cunha Vianna - Educação Infantil e Ensino Fundamental e, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança - CMEI da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 173, de 10 de novembro de 2011, Lei Municipal nº 481/2019 e Plano Municipal de Educação, para Gestão de 2022/2024. O processo seletivo se dará por eleição direta e secreta, com a participação dos pais e funcionários efetivos, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único, ressaltando que todos os pais ou responsáveis com filhos devidamente matriculados em referidas instituições de ensino, estarão aptos a votar, conforme o disposto neste edital.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições ficarão abertas nos dias **26/10/2021 a 08/11/2021**, no horário das **8h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min** junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o controle da chegada do/a candidato/a através de senha distribuída pela Comissão Eleitoral.

1.2. O número do candidato/a respeitará a ordem de inscrição.

1.3. Para inscrever-se, o/a candidato/a deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

a) ter exercido cargo de professor e/ou pedagogo, em escola da rede municipal de ensino mediante concurso público, com no mínimo 3 (três) anos de exercício, ou seja, encerrado o estágio probatório, observada a data de lançamento do Edital de Convocação das Eleições e encontrar-se em pleno exercício de suas funções;

b) comprovar habilitação em cursos de licenciatura de graduação no Ensino Superior específica na área de educação, curso de pedagogia, ou possuam especialização na área da Educação voltada ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais e/ou Educação Infantil.

c) comprovar que não está envolvido em processos de sindicância/administrativos e criminais, nos últimos dois anos;

d) comprovar regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

e) apresentar certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

f) apresentar Declaração, de próprio punho, da disponibilidade de assumir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o exercício do cargo/ ou de dedicação exclusiva, se for o caso;

g) apresentar declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

h) estar em efetivo exercício em qualquer uma das Unidades Escolares da Rede Municipal do Município, lotada ou em atribuição de exercício, mediante apresentação de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i) apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão, observando-se ainda, ao contido no Plano Municipal de Educação;

j) comprovar ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho.

1.4. É vedado ao candidato/a, quando assumir a função de diretor/a, exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta.

1.5. O/A candidato/a que não puder comparecer pessoalmente no dia das inscrições, poderá realizá-la, por meio de procurador legal, nomeado por procuração particular, com firma reconhecida em Cartório de Registro Público.

1.6. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Original e fotocópia RG e CPF – Cadastro de Pessoa Física;

b) Original e fotocópia Comprovante de residência;

c) Original e fotocópia do Diploma de Curso Superior de licenciatura na área da Educação Básica e/ou de especialização/pós-graduação na área específica, conforme critérios estabelecidos neste edital;

d) Declaração de tempo de serviço destacando o período de atuação de classe no Magistério Público Municipal, fornecido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

e) Decreto de nomeação para cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal;

f) Certidão de Antecedentes emitida junto ao Cartório Distribuidor e/ou Vara Criminal do Fórum de Dois Vizinhos e da Justiça Federal;

g) Declaração do/a candidato/a de próprio punho, da disponibilidade de assumir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas pelo cargo/ou de dedicação exclusiva, com firma reconhecida;

h) Proposta de trabalho assinada em 2 (duas) vias, conforme consta no item 1.3, “I”;

i) Foto 3x4 recente.

j) Certidão de Regularidade junto a Receita Federal, Estadual e Municipal;

l) Declaração da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, informando se esteve ou não envolvido em processos de sindicância/administrativos e criminais, nos últimos dois anos;

m) Certidão de que esteja em gozo dos direitos políticos;

n) Comprovação, se do sexo masculino, das obrigações militares;

o) Declaração de próprio punho firmada pelo candidato, que conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício do cargo ou destituição de função pública;

p) Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestando estar em efetivo exercício em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino até a publicação do Decreto nº 2462/2019, bem como ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho.

1.7. O cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino municipal deverá ser exercido por profissional com formação em pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação voltada à Educação Infantil e/ou, Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

1.8. Ao cargo de Diretor(a) Escolar será para o período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução mediante processo eleitoral.

1.9. O professor ou Especialista em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais que possua dois cargos poderá registrar sua candidatura em apenas uma unidade escolar, mesmo que esteja em efetivo exercício em ambas.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Será considerado habilitado o/a candidato/a que atender ao disposto no item 1 (um) do presente Edital.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão homologadas e publicadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura assim como na imprensa oficial e site do Município (www.boasperancadoiguacu.pr.gov.br), no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições.

3.1.1. O/A candidato/a que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

3.1.2. O recurso deverá ser registrado via Protocolo junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o horário de funcionamento do mesmo.

3.1.3. Qualquer dúvida referente ao Edital de Inscrição, somente será esclarecida, dentro do prazo previsto para inscrição, pela Comissão Eleitoral.

3.1.4. A impugnação de candidatura por qualquer eleitor/a deverá ser protocolada até 02 (dois) dias após a homologação das inscrições.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL:

4.1. Fica autorizado ao/a candidato/a elaborar materiais referentes à sua proposta (cartaz, folders e outro material de seu interesse) para distribuir aos pais, alunos/as e professores/as da Unidade Escolar desde que utilize recursos próprios.

4.2. Poderá o candidato/a à diretor/a realizar campanha eleitoral até o dia em que antecede as eleições para diretor/a, observando o disposto neste edital.

4.3. É vedado ao/a candidato/a ao cargo de diretor/a e aos seus simpatizantes, praticar durante o período eleitoral e no dia de eleição:

4.3.1. Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores/as, bem ou vantagem de qualquer natureza a fim de obter-lhe voto;

4.3.2. Permitir o acesso ao recinto da Unidade Escolar de qualquer pessoa ou representante de entidade, a fim de aliciar ou assediar o eleitor/a;

4.3.3. Permitir ou fazer boca de urna no dia da eleição;

4.3.4. Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;

4.3.5. Caluniar, difamar ou injuriar o colega ou seu simpatizante utilizando qualquer uma das formas (verbal, escrita, gestual);

4.3.6. Perturbar o sossego e a ordem pública (estacionar veículo de propaganda com som), numa distância inferior a 1000 metros da Unidade Escolar, durante o período eleitoral e no dia da eleição;

4.3.7. Transportar eleitor/a no dia da eleição;

4.3.8. Usar, insinuar, aliciar ou assediar criança na campanha eleitoral (infração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

4.3.9. É vedado o uso de camisetas, botons, bonés, faixas e outros materiais para esta finalidade, dentro do espaço físico da escola.

4.3.10. Fazer promessas que não estarão colocadas nas propostas de trabalho.

4.3.11. Utilizar os espaços institucionais de mídia para veicular campanha eleitoral, como Blog, Facebook e grupos de WhatsApp. Os/as candidatos/as poderão utilizar as mídias sociais eletrônicas pessoais do/a candidato/a e de seus simpatizantes;

4.3.12. Fazer campanha dentro das salas em horário de aula, somente quando agendados junto a Comissão Eleitoral;

4.3.13. Utilizar dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;

4.3.14. Utilizar de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do plano de trabalho.

4.4. É proibido qualquer ação política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento do registro da candidatura.

4.5. A Comissão Eleitoral, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

4.6. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação para os procedimentos legais cabíveis.

4.7. Não há necessidade do candidato à vaga de diretor escolar, afastar-se das funções durante o período eleitoral.

5. DAS PUNIÇÕES:

5.1. Qualquer fato relativo ao processo de eleição, principalmente aqueles descritos no item 4 (quatro), e demais regras deste Edital, deve ser relatado por escrito e assinado pelo denunciante, juntamente com as provas testemunhais e/ou documentais. Os documentos devem ser entregues a Comissão Eleitoral junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá o prazo de 48 horas para tomada de decisão.

5.2. Caso o/a candidato/a viole os dispositivos constantes neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar notícia escrita, acompanhada de prova documentada e do rol de testemunhas, no máximo de 02 (dois) dias a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 horas. Ficará garantido ao candidato/a a ampla defesa com a produção de todas as provas que forem de seu interesse podendo ser acompanhado por advogado (constituído por procuração) perante a Comissão Eleitoral.

5.2.1. O processo será dirigido, mediante relatório da Comissão Eleitoral que deverá seguir em anexo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual terá um prazo de 02 (dois) dias para tomar as medidas cabíveis.

5.3. Incidindo o/a candidato/a em crime ou contravenção penal, o prejudicado deve registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. Envolvendo criança e/ou adolescente o prejudicado deve procurar a Comissão Eleitoral que acionará o Conselho Tutelar para acompanhar o caso.

5.4. Se for o/a candidato/a condenado/a, no caso do item 5.3, perderá a função, mesmo que já tenha sido nomeado, podendo, ainda, perder o cargo, conforme decisão a ser exarada pela Comissão Processual Disciplinar Permanente.

6. DA ORGANIZAÇÃO E VOTAÇÃO:

6.1. A eleição realizar-se-á no dia 18 de novembro de 2021, no horário das 08h00min às 17h00min.

6.2. Não poderá tomar posse na função de Diretor/a, o/a professor/a que tiver acumulação no Magistério Público Estadual, Federal e Particular ou em qualquer outra Entidade, no período diurno, sem que apresente documento comprobatório de sua desincompatibilização.

6.3. Durante a campanha eleitoral os/as candidatos/as terão iguais oportunidades de acesso às informações de cadastros, documentos e meios necessários ao desenvolvimento do pleito, sendo vedadas as seguintes práticas:

a) Reunir-se na escola com os alunos/as durante o horário escolar sem prévia concordância do/a (s) concorrente (s) e o conhecimento da Comissão Eleitoral;

b) Reunir-se com os pais, responsáveis e professores/as sem a presença de todos os concorrentes.

6.4. As reuniões de candidatos/as com os pais, responsáveis, funcionários/as e professores/as para divulgação das propostas devem ser marcadas antecipadamente e oficializadas, com no mínimo 02 (dois) dias que antecedem o pleito, visando assegurar igualdade de oportunidade de tempo e espaço.

6.5. A direção da escola deverá afixar no local de votação os/as candidatos/as correspondentes.

6.6. O voto será assegurado ao eleitor/a que estiver relacionado na Lista de Votantes (afixada no quadro de mural da escola), até o dia 16 de novembro de 2021. A lista de votantes deve ser homologada em 2 (duas) vias pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a rasura.

6.7. A lista de votantes deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 12 de novembro de 2021.

6.8. Terão direito ao voto, desde que conste na lista homologada pela Comissão Eleitoral:

a) Os pais ou responsáveis dos alunos/as matriculados em qualquer dos segmentos de ensino;

b) Os servidores da Unidade Escolar (professores/as, funcionários/as com carga horária diária na Unidade Escolar) e desde que sejam efetivos no quadro geral do município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

6.9. Cada eleitor/a terá direito a 01 (um) voto.

6.10. Os servidores públicos das Unidades Escolares poderão votar somente nesta condição, representando a categoria, caso tenham filhos(as) nas Unidades Escolares, um outro membro do grupo familiar constante na lista de presença, poderá proferir seu voto como pai/mãe ou responsável legal.

6.11. Em relação aos votos representando a categoria dos pais, será permitido apenas um por grupo familiar.

6.12. O eleitor/a só poderá votar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento com foto (carteira de identidade - RG, ou, carteira de trabalho, ou carteira de habilitação.

6.13. A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral a ser constituída por 03 membros que tenha direito a voto, sendo que dentre eles, um será o Presidente e os outros dois serão os Secretários.

6.14. Compete à Mesa Receptora:

I. rubricar as cédulas oficiais (Podendo ser apenas rubrica do Presidente);

II. verificar antes do eleitor votar, se o mesmo está apto, cuja identificação será efetuada mediante a apresentação do RG ou qualquer outro documento que identifique o votante;

III. colher a assinatura dos votantes, na lista de presença;

IV. solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrem;

V. lavrar e assinar a Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

VI. remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

6.15. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registrada em caderno de ATA próprio constando todas as situações que se apresentarem referente ao processo eleitoral na escola.

6.16. Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e validada pela Comissão Eleitoral Escolar;

6.17. No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a relação de eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna a vista do mesário;

6.18. Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, o eleitor que não constar na relação de eleitores;

6.19. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da relação de eleitores;

6.20. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral o registro em ata de eventuais irregularidades.

6.21. A Mesa Receptora e Escrutinadora deverá sempre contar com a presença de no mínimo dois membros.

6.21.1. Na ausência temporária do Presidente, um Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

6.21.2. A Mesa Receptora deverá ser instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

6.21.3. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e os fiscais, durante o tempo necessário à votação.

6.21.4. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido os seus membros, quando solicitado.

6.21.5. Os(as) Candidatos(as) poderá(ão) adentrar aos locais de votação, no entanto não poderão permanecer o tempo todo.

6.21.6. Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e ao Presidente da Comissão Eleitoral, assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

6.21.7. Na parte externa das salas de votação deverá ser afixado cartaz(es) com fotografia, nome e número do/a(s) candidato/a(os), organizado pela Comissão Eleitoral.

6.21.8. Cada candidato/a indicará 2 (dois) fiscais, cujos nomes deverão ser entregues a Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da eleição. No dia da votação, os fiscais permanecerão na sala alternadamente 1 (um) por candidato/a).

6.21.9. A votação será realizada em quantas urnas forem necessárias.

6.22. Não será permitido:

6.22.1. votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor acumule cargos/funções, ou seja, pai ou responsável por mais de um aluno matricula na unidade;

6.22.2. mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

6.23. O Diretor/a se equipara ao Agente Político, pois no exercício da função de Gestor/a Escolar tem atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos da Legislação e da Regulamentação vigentes.

6.24. Ao término da eleição, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário estipulado no Edital de Eleição;

6.25. Ao término da votação, a mesa de escrutinação, junto a Comissão Eleitoral deverá proceder à apuração dos votos, redigir ata, colocar em envelope, lacrar e entregar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.26. A relação oficial do resultado de diretores/as eleitos/as será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura através da Comissão Eleitoral, bem como no site do Município de Boa Esperança do Iguacu (www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br) e fixada nos murais dos órgãos oficiais do município.

6.27. O Executivo Municipal nomeará por decreto os diretores/as eleitos/as. A posse ocorrerá após findo todos os prazos de recurso e demais procedimentos existentes no decorrer do pleito em questão.

7.0. DA ESCRUTINAÇÃO/APURAÇÃO:

7.1. A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) professor e 02 (dois) membros representarão os pais. Uma mesa para cada Instituição de Ensino, podendo compor a mesa escrutinadora a mesma equipe da mesa receptora.

7.2. A mesa será composta por um Presidente, 1º mesário e Secretário.

7.3. Deverá ser designada no mínimo uma Mesa Escrutinadora para eleição de cada unidade escolar.

7.4. A Escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

7.5. O presidente da mesa deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer o cômputo dos votos. Todo o processo de apuração deverá ser registrado em ATA.

7.6. A computação dos votos se dará conforme especificado no Anexo I.

7.7. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato constituirá motivo de anulação da urna.

7.8. Antes do início da apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma que seja garantido o seu sigilo.

7.9. Na contagem dos votos serão consideradas válidas as cédulas que apresentarem registro no espaço determinado para a votação no/a candidato/a. A cédula que não estiver preenchida de acordo, o voto será considerado inválido.

7.10. As cédulas serão examinadas e os votos lidos em voz alta por um dos componentes da Mesa.

7.11. Serão nulos os votos:

7.11.1. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

7.11.2. Em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

7.11.3. Em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

7.11.4. Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

7.12. Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata.

7.13. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

7.13.1. Verificar toda a documentação;

7.13.2. Verificar se a contagem dos votos está correta, em caso negativo, procedendo à recontagem dos mesmos;

7.13.3. Decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

7.13.4. Registrar o Resultado Final, soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como a soma dos votos brancos.

7.14. Os pedidos de impugnações contra o processo de Votação e Escrutinação deverão ser dirigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão

Eleitoral que não decidindo a questão encaminhará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que decidirá dentro do mesmo período.

7.15. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) será considerado(a) eleito(a) o candidato(a) que obtiver a maioria dos votos apurados através da fórmula de cálculo em anexo a este edital.

7.16. No caso de empate será eleito o/a candidato/a que tiver, respectivamente:

- a) mais tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal;
- b) mais idade.

7.17. A duração do mandato do/a candidato/a eleito será de dois anos a partir da posse.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Até 2 (dois) dias após a homologação das eleições, qualquer eleitor/a da Unidade Escolar poderá apresentar denúncia e representação contra o/a (s) candidato/a(s) ou seus apoiadores/as. De acordo com a situação denunciada a Comissão Eleitoral orientará o denunciante para encaminhamento a: Delegacia de Polícia mais próxima; Conselho Tutelar; Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Dois Vizinhos e, à Comissão Processual Disciplinar Permanente.

8.2. Nas escolas onde houver disputa entre mais de um/a candidato/a, os mesmos serão responsabilizados caso permitam atos prejudiciais para o andamento das escolas, devendo os/as candidatos/as tratarem-se com urbanidade.

8.3. Para o mandato do cargo de Diretor/a Escolar e suas obrigações deverão ser observadas a Lei Municipal nº 481/2019.

8.4. O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submeterá os nomes dos servidores eleitos para exercer o cargo de Diretor(a) de Escola, ao Prefeito Municipal.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Boa Esperança do Iguazu, 25 de outubro de 2021.

LEONIRA LEPCHAKI

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL CLÓVIS CUNHA VIANNA E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA PELO VOTO PARITÁRIO

- 50% PAIS
- 50% PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO.

FÓRMULA

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Total de votos pais} \times 50}{\text{Total de Pais Votantes}} + \frac{\text{Total de votos de professores e funcionários} \times 50}{\text{Total de professores e funcionários votantes}}$$

Presidente da Comissão Eleitoral
